

LEI Nº 5.020 - DE 19 DE ABRIL DE 2007

Convalida convocações, nomeações, posses e investiduras, cria cargos na estrutura administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos públicos, de provimento efetivo, no quadro na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araxá:

<i>Cargos</i>	<i>Quantidade</i>
ASSIST. TEC. ADMINISTRACAO	11
ATENDENTE CONSULTORIO DENTARIO	23
AUDITOR DE TRIBUTOS	2
AUXILIAR APOIO EDUCACAO - APE	204
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	27
AUXILIAR DE COZINHA	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	11
AUXILIAR OFICIO	16
AUXILIAR SERVICO	93
EDUCADOR	137
ESPECIALISTA EDUC BASICA - EEB	24
FISCAL DE OBRAS	4
FISCAL DE POSTURA	4
FISCAL TRIBUTARIO	5
MOTORISTA DE CAMINHAO	12
MOTORISTA DE ONIBUS	7
MOTORISTA DE VEICULO PESADO	1
OFICIAL ESPECIALIZADO	6
OPERADOR COMPUTADOR	3
PROCURADOR MUNICIPAL ADVOGADO	3
PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	3
PROFESSOR EDUC BASICA-PEB	154
TECNICO AGRICOLA	1
TECNICO DA EDUCACAO – TCE	50
TECNICO HIGIENE DENTAL	6
TECNICO SERVICO SAUDE	18
TECNICO SUP DE EDUCACAO	4
TECNICO SUP. SERV. PUBLICO	9
TECNICO SUPERIOR ENSINO -TSE	4
TELEFONISTA	5

Art. 2º. Os cargos públicos criados por esta lei serão providos mediante concurso público, observadas as normas constitucionais, a Lei Orgânica do Município, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e as demais leis.

Parágrafo único. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e até que se realize concurso para provimento dos cargos criados pela presente Lei, fica autorizada a contratação temporária de servidores, para atender a necessidade da continuidade do serviço público.

Art. 3º. Ficam convalidadas e ratificadas as nomeações, convocações, posses, investiduras e contratações realizadas até a data da publicação da presente lei, desde que observado o limite de cargos previstos no artigo primeiro desta lei.

Art. 4º. As nomeações e contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária própria e mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 5º. A remuneração do pessoal nomeado e contratado ao abrigo desta lei será o valor do vencimento-base constante da carreira inicial do plano de retribuição, ou nos quadros de cargos e salários, para servidores que desempenham função semelhante ou, não existindo semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Ao vencimento-base do nomeado e contratado se acrescentam adicionais e gratificações devidas legalmente.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações.

Parágrafo único. A extinção do contrato - antes do termo - por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com antecedência mínima de trinta dias, salvo com a anuência do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 7º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os fins e efeitos.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos